PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2021.03.03-02
Ref.: Dispensa de Licitação nº 009/2021

*Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de **São João da Serra**, Estado do Piauí, e, de outro, como **CONTRATADA** a empresa BARÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, para a locação de um veículo popular para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração no deslocamento de pessoal em serviço da Prefeitura, conforme proposta de preço da Contratada.*

*Aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de São João da Serra, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA**, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ. 06.554.331/0001-50, situado na Av. Presidente Médice, 142, Bairro Centro, São João da Serra - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. João Francisco Gomes Rocha, residente e domiciliado em São João da Serra, Estado do Piauí e, de outro lado, a empresa **BARÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 31.697.953/0001-84, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a ratificação da Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso II, da LEI Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei. nº 8.883/94 mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto para a locação de um veículo popular para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração no deslocamento de pessoal em serviço da Prefeitura, conforme proposta de preço da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO *- Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor da locação não sofrerá reajuste. A não ser em caso de acordo entre as partes e conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato originou-se do ***PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021,*** *conforme o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.*

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1) DO VALOR – O valor acordado é o constante na proposta de preço da empresa ***contratada****, em anexo, ou seja,* ***R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensais.***

2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do ***FPM, ICMS e RP****.*

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à ***CONTRATADA****, em moeda nacional da seguinte forma:*

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a confirmação da utilização do objeto locado no período relatado na Nota Fiscal, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

II – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO *- A* ***CONTRATADA*** *deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de São João da Serra, a Nota Fiscal e emissão de Recibo em quatro vias, ambos preditos para que seja efetuado o pagamento.*

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura, com ***vencimento em 03/07/2021****.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A ***CONTRATANTE*** *se obriga a:*

I – efetuar o pagamento à ***CONTRATADA*** *de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

II – comunicar imediatamente à ***CONTRATADA*** *qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;*

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A ***CONTRATADA*** *obriga-se a:*

II – disponibilizar o objeto locado em perfeitas condições de uso, de forma que não venha oferecer nenhum perigo aos usuários do mesmo, como também todos os itens necessários à segurança dos usuários;

III – atender imediatamente às solicitações de manutenção do sistema pela ***CONTRATANTE****, feita através de ORDEM DE SERVIÇO ou solicitação verbal se tratar de situação imediata;*

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto;

VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a ***CONTRATANTE****, sem prévia e expressa anuência;*

VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da ***CONTRATANTE****;*

VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade

com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a ***CONTRATANTE*** *poderá aplicar à* ***CONTRATADA****, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:*

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto locado após o recebimento da Ordem de Serviço, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São João da Serra (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da ***CONTRATADA****, fica a* ***CONTRATANTE*** *autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Serra (PI), 03 de março de 2021.

João Francisco Gomes Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BARÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADO
CNPJ nº 31.697.953/0001-84

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

_____
Nome:
CPF n:

2ª Testemunha

_____
Nome:
CPF n: